



MENSAGEM N° 25/2026

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a atualização da remuneração do cargo de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Baixo Guandu/ES, adequando a remuneração às responsabilidades inerentes à função de gestão escolar, à complexidade das atividades desempenhadas e às demandas administrativas, pedagógicas e de liderança exercidas pelos ocupantes do cargo.

A valorização dos profissionais da educação constitui princípio constitucional e diretriz da política educacional brasileira, sendo essencial para a melhoria da qualidade do ensino público. O reajuste proposto busca reconhecer a importância estratégica da função de Diretor Escolar na condução das unidades de ensino, na gestão de recursos e na implementação das políticas educacionais do Município.

O reajuste proposto observa os limites da legislação orçamentária e financeira vigente, bem como as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, considerando o interesse público da medida e sua contribuição para a valorização da gestão escolar, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, na expectativa de sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº ____/2026

ALTERA O ART. 96, CAPUT, § 2º E O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 3.289 DE 14 DE JANEIRO DE 2025 PARA ATUALIZAR A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIRETOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 96 da Lei Municipal nº 3.289, de 14 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96. Fica criado o cargo de Diretor Escolar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, constante do organograma municipal, com atribuições constantes do art. 80 desta Lei, bem como as seguintes atribuições:"

Art. 2º Fica revogado o § 2º do art. 96 da Lei Municipal nº 3.289, de 14 de janeiro de 2025.

Art. 3º Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 3.289, de 14 de janeiro de 2025, para fixar em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a remuneração do cargo de Diretor Escolar.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES, ____ de _____ de 2026.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO

Prefeito Municipal



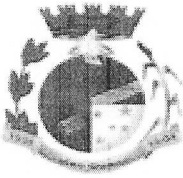


ANEXO II

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS PADRÃO, QUANTITATIVO E REMUNERAÇÃO

Cargo	Padrão	Quantitativo	Remuneração R\$
Secretário Municipal	CC-2	19	9.000,00
Procurador Geral	CC-2	01	9.000,00
Controlador Geral	CC-2	01	9.000,00
Assessor Executivo Contábil	CC-3	01	7.000,00
Assessor Executivo Financeiro	CC-3	01	7.000,00
Superintendente de Gestão e Integração	CC-3	01	7.000,00
Assessor Jurídico	CC-4	11	5.000,00
Subsecretario	CC-4	04	5.000,00
Assessor de Planejamento e Orçamento	CC-5	10	4.500,00
Superintendente em Saúde	CC-5	01	4.500,00
Diretor Executivo e Financeiro do Procon Municipal	CC-5	01	4.500,00
Ouvidor	CC-6	01	4.000,00
Coordenador de Planejamento	CC-6	12	4.000,00
Chefe de Departamento	CC-7	32	3.000,00
Assessor Técnico	CC-7	57	3.000,00
Diretor Escolar	CC-4	23	5.000,00
Conciliador Jurídico	CC-8	02	2.500,00
Assistente Técnico	CC-9	116	2.100,00
Coordenador Executivo	CC-10	81	1.800,00
Agente de Desenvolvimento	CC-11	05	1.600,00
Assessor Executivo	CC-11	306	1.600,00
Coordenador de Programas Especiais	CC-11	08	1.600,00
Coordenador de Turno	CC-11	24	1.600,00





ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

Ao Gabinete do Prefeito

ANEXO – I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE INICIA O PROJETO QUE ALTERA A REMUNERAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que foi requerido à Secretaria Municipal de Planejamento apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente a alteração da remuneração do cargo de Diretor Escolar relativo aos níveis 1, 2 e 3 e Padrão CC-7-A, CC-7-B e CC-7-C, passando a remuneração de ambos para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), declaramos:





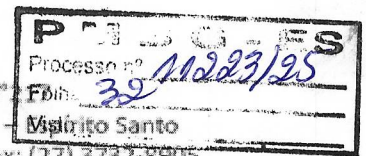
O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoa cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do município de Baixo Guandu, e no acréscimo do gasto com pessoal gerado em decorrência da alteração da remuneração dos cargos de Diretores Escolares para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, contemplando a alteração da remuneração dos cargos de Diretores Escolares do aludido projeto de Lei. O custo patronal está estimado em 16% (dezesesseis por cento), para 2026 e 20% (vinte por cento) para 2027 e 2028, em decorrência da desoneração aprovada pelo governo federal, visto que ambos são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social.

Para o exercício de 2026, a alteração da remuneração dos cargos de Diretores Escolares para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), irá gerar um acréscimo na despesa com pessoal de 2026 de aproximadamente R\$ 122.102,22 correspondente ao período de 8 (oito) meses. No levantamento do valor do acréscimo no gasto com pessoal apresentado, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais, conforme a seguir:

ALTERAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES						
DESCRIÇÃO	Nível	Padrão	Nº. de Vagas	Remuneração Atual	Remuneração Nova	Total Acréscimo
Diretor Escolar	1	CC-7-A	17	3.000,00	5.000,00	34.000,00
Diretor Escolar	2	CC-7-B	3	3.500,00	5.000,00	4.500,00
Diretor Escolar	3	CC-7-C	3	4.000,00	5.000,00	3.000,00





TOTAL DO ACRÉSCIMO	41.500,00
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA	6.640,00
1/12 AVOS FÉRIAS	3.458,33
1/3 FÉRIAS	1.152,78
1/12 AVOS 13 SALÁRIO	3.458,33
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO	553,33
TOTAL DO ACRÉSCIMO POR MÊS	56.762,78
TOTAL DO ACRÉSCIMO DO ANO DE 2026 (8 meses)	122.102,22
TOTAL DO ACRÉSCIMO DO ANO DE 2027	204.733,33
TOTAL DO ACRÉSCIMO DO ANO DE 2028	204.733,33

Em 2021 a receita corrente líquida apurada foi de R\$ 121.600.352,22. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R\$ 50.477.370,55, resultando em um percentual de 41,51%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2022 o gasto total com pessoal foi de R\$ 55.198.479,42, que com base em uma receita corrente líquida de 2022 de R\$ 140.081.085,01, gerou um índice de gasto com pessoal de 39,40% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2023 o gasto total com pessoal foi de R\$ 65.392.921,23, que com base em uma receita corrente líquida de 2023 de R\$ 152.324.725,46, gerou um índice de gasto com pessoal de 42,93% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%





e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

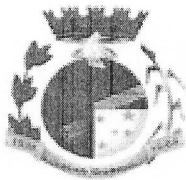
Em 2024 o gasto total com pessoal foi de R\$ 69.136.119,11, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 170.444.874,88, gerou um índice de gasto com pessoal de 40,56% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2025 o gasto total com pessoal foi de R\$ 81.474.340,32, que com base em uma receita corrente líquida ajustada para cálculos de limite de pessoal de R\$ 200.905.424,61, gerou um índice de gasto com pessoal de 40,55% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós projetados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSSIVAMENTE a alteração da remuneração dos cargos de Diretores Escolares para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o ano de 2026, a estimativa é de que a receita corrente líquida ajustada atinja o montante de R\$ 212.959.750,05, que poderá ser maior ou menor em função do agravamento ou não do cenário econômico, que apesar das previsões dos economistas, é um cenário de grandes incertezas, impondo aos



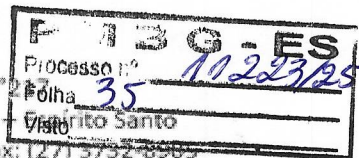


gestores, extrema cautela e responsabilidade ao assumir novas obrigações de despesas de caráter continuado, objetivando não comprometer o equilíbrio fiscal do município. Com relação ao gasto com pessoal, estimamos uma despesa de R\$ 88.628.430,89, contemplando a alteração da remuneração dos cargos de Diretores Escolares para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) do aludido projeto de Lei e um crescimento vegetativo de 6,00% no gasto com pessoal, resultando em um percentual de 41,62%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2027, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 225.737.335,03 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 94.837.715,20, com base em um crescimento de 6,00, contemplando a alteração da remuneração dos cargos de Diretores Escolares para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme proposto, resultando em um percentual de 42,01%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2028, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 239.281.575,20 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 100.330.389,33, contemplando a alteração da remuneração dos cargos de Diretores Escolares para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), resultando em um percentual de 41,93%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite





máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2021	121.600.352,22	50.477.370,55	41,51
2022	140.081.085,01	55.198.479,42	39,40
2023	152.324.725,46	65.392.921,23	42,93
2024	170.444.874,88	69.136.119,11	40,56
2025	200.905.424,61	81.474.340,32	40,55
2026	212.959.750,09	88.628.430,99	41,62
2027	225.737.335,09	94.837.715,20	42,01
2028	239.281.575,20	100.330.389,33	41,93

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita está evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando encerrarmos cada exercício financeiro, em total respeito ao equilíbrio fiscal, estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem serem utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2026 e exercícios subsequentes, comportar a alteração da remuneração dos cargos de Diretores Escolares para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) do aludido Projeto de Lei, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas





vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

Informamos que a dotação fixada na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 nº 3.349/2025 evidencia montante de despesa com pessoal insuficientemente capaz de suportar a despesa projetada para o presente exercício. Diante de tal constatação, faz-se imprescindível a adoção de medidas de adequação orçamentária, com fulcro na Lei Federal nº 4.320/1964 e na legislação orçamentária vigente, por meio da anulação de dotações. Ressaltamos que os recursos correspondentes aos dois exercícios subsequentes, serão devidamente previstos nas respectivas Lei Orçamentárias Anuais, objetivando com isso, atingir o equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei Fiscal. Ainda no tocante à adequação orçamentária de dotação de pessoal, esta deverá ser realizada em total conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 4.320/64 e Lei Orçamentária Anual de 2026, conforme a seguir:

Lei Federal 4.320/64:

“Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

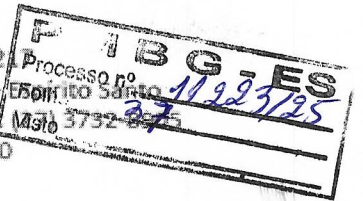
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;





III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.”

Lei Orçamentária Anual de 2025, n° 3.349/2025:

“Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal de Baixo Guandu autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

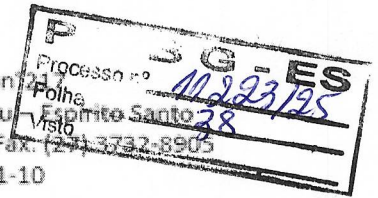
I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme parecer consulta TCEES n° 028 de 08 de julho de 2004, até o nível de modalidade de aplicação, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa, podendo ser realizado entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento Municipal;

Portanto, apesar da projeção de gasto anual para 2026, 2027 e 2028 ter compatibilidade com os instrumentos de planejamento da ação governamental, que são o PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual, no tocante a previsão de dotação(saldo orçamentário), esta apresentou-se em montante insuficientemente capaz de suportar as despesas projetadas para o presente exercício, necessitando para tanto, de abertura de créditos adicionais.

Não obstante, não poderíamos deixar de relatar que o art. 9º da LRF estabelece que se verificado que as metas de resultado primário ou nominal estabelecidas não forem atingidas, o Poder Executivo deverá promover, por ato próprio, limitação de empenho e movimentação financeira.

Cabe ainda destacar que conforme podemos constatar da análise do Painel de Controle do TCEES, o município de Baixo Guandu está





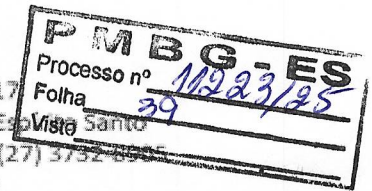
comprometendo o percentual de gastos das Despesas Correntes X Receitas correntes, no limite de 86,10% até o 2º Bimestre de 2026, estando, portanto, dentro do limite de alerta estabelecido no art., 167ª, caput da Constituição Federal.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que alteração da remuneração dos cargos de Diretores Escolares para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), não comprometerá as metas de resultados fiscais estabelecidos no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Baixo Guandu/ES para 2026, 2027 e 2028.

Baixo Guandu/ES, 26 de maio de 2026.


Fabricia de Souza Passos
Secretária Municipal de Planejamento
Portaria nº.070/2026





DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO – II

Na qualidade de Gestora da Secretaria Municipal de Educação de Baixo Guandu/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a alteração da remuneração dos cargos de Diretores Escolares do município de Baixo Guandu/ES, conforme proposto através do presente impacto orçamentário-financeiro, possui compatibilidade com o Plano Plurianual e LDO, sendo que em relação à Lei Orçamentária Anual, esta necessitará de ser suplementada na mesma proporção dos valores do presente impacto orçamentário-financeiro, conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/1964 e na legislação orçamentária vigente, utilizando como fonte de recurso, a anulação de dotações. Destaca-se que os recursos correspondentes aos dois exercícios subsequentes, serão devidamente incorporados aos respectivos orçamentos, garantindo o equilíbrio fiscal e a conformidade com legislação pertinente.

Baixo Guandu/ES, 26 de maio de 2026.


WANDERLEIA RODRIGUES DE ASSUNÇÃO
Secretária Municipal de Educação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310038003500390035003A005000

Assinado eletronicamente por **Lastênio Luiz Cardoso** em 15/06/2026 07:22

Checksum: **3802C9F3133E9EE18D47931A2146DA94025343B5AAA9AF540BE156AC1403D925**

